



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 114, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A PUBLICAÇÃO
Minas Novas 18/12/2020
Gustavo Luiz Coelho Rodrigues
PREFEITO

"Institui os Protocolos do Plano Minas Consciente na ONDA VERMELHA e dá
outra providências".

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela LOMN – LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e
econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e
serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da
epidemia nos municípios;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de
Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de
Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo "coronavírus"-COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da
emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do
disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde
pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO as decisões tomadas na reunião do **COMITÊ DE CRISE CONTRA O CORONAVÍRUS** ocorrida em 14 de
dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS** quanto a observância do Decreto
Estadual em relação à Pandemia do *coronavírus*;

CONSIDERANDO as Deliberações nº 17 e 58 do Comitê Extraordinário de Gestão de Crise do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da
epidemia nos municípios,

**CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos 5000833-05.2020.813.0418 que determina a regulamentação da
atividade comercial e econômica conforme parâmetros legais estabelecidos na Deliberação n. 17 e no Plano Minas
Consciente.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS 18/12/2020 13:53:00 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETA:

Art. 1º. - Fica determinado que o Município de Minas Novas – MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas, para a **ONDA VERMELHA**, conforme enquadramento realizado pelo Comitê Extraordinário.

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO



Onda vermelha
serviços essenciais

Onda amarela
serviços não essenciais

Onda verde
serviços não essenciais com alto risco de contágio



Art. 2º. - A suspensão dos serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de:

1. Eventos públicos ou privados de qualquer natureza;
2. Atividades de Feira, incluindo feira livre;
3. Design e decoração de interiores;
4. Formação de Condutores;
5. Salões de Beleza e Clínica Estética;
6. Serviços de escritório e apoio administrativo;
7. Ensino de esportes, arte, cultura, idiomas e atividade de ensino;
8. Atividades fotográficas e similares;
9. Publicidade;
10. Atividades profissionais, científicas e técnicas;
11. Atividades esportivas (Quadras), Clubes sociais, esportivos, atividades de condicionamento físico (academia);
12. Agências de viagens e operadores turísticos
13. Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental;
14. Educação superior - pós-graduação e extensão, nível técnico e tecnológico, educação infantil e ensino fundamental, ensino médio, atividades de apoio à educação;
15. Lojas de objetos pessoais, domésticos, vestuário, jóias, acessórios;
16. Eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

17. Atividades de recreação e lazer;

18. Bares e restaurantes;

Art.3º - Os bares, padarias e restaurantes caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

Art.4º - A suspensão a que se refere o art.2º não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos, encontrando autorizados os:

1. Supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência;
2. Açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros;
3. Serviços de ambulantes de alimentação;
4. Comércio de veículos, peças e acessórios automotores.
5. Farmácias, drogarias, lojas de cosméticos, lavanderias, pet shop;
6. Bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito;
7. Vigilância e segurança privada;
8. Serviços de reparo e manutenção;
9. Serviços Jurídicos, administrativos e contábeis;
10. Lojas de informática e aparelhos de comunicação;
11. Hotéis, motéis, campings, alojamentos e pensões;
12. Construção civil e obras de infraestrutura;

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Art. 5º - Fica à rede bancária, lotéricas e supermercados obrigados à providenciar o controle de acesso de clientes, mantendo funcionário para organizar as filas de entrada, com demarcação de espaço através de sinalizadores de cor visível e destacada, colocados no piso da área externa com distância mínima de 2m (dois metros), e zelando para que o ingresso de pessoas seja feito na proporção de 1 (um) cliente por 10m² (dez metros quadrados) da área de atendimento, vedado o ingresso de mais de uma pessoa por família, de forma a coibir a aglomeração de pessoas em seu interior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art.6 ° - Os templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis comprovem por meio de requerimento à Fiscalização do Município que adotaram as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas:

I - Limitação no número de 1 (um) fiel a cada 10 m² (quatro metros quadrados), limitado ao máximo de 20 pessoas durante cada celebração;

II - Intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre cada culto religioso, devendo haver desinfecção do local entre um culto e outro;

III - Disponibilização aos fiéis de álcool em gel 70%, ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório do fiel;

IV - A utilização obrigatória de máscaras;

V - Antes da entrada do fiel ao templo religioso deve ser aferida a sua temperatura por meio de termômetro infravermelho;

VI - Sendo aferida temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celcius) ou superior, a instituição religiosa deverá não permitir a entrada da pessoa no interior do templo/igreja e deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

VII - Recomendação da não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais e pessoas portadoras de comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde.;

Art.7° – Os velórios em todo o território municipal, incluído os distritos devem:

I- Serem limitados a presença simultânea de 15(quinze) pessoas com a utilização obrigatória de mascaras;

II- Vedados velórios em domicílios;

III- Suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;

IV- Disponibilizar a urna em local ventilado;

V- Ofertar dispensadores de álcool em gel 70% na entrada, cartazes informativos;

VI- Evitar o consumo de alimentos durante o funeral;

VII- Recomendar os que participantes evitem apertos de mão;

VIII- Transcorrer o menor tempo possível, devendo o sepultamento ocorrer preferencialmente no mesmo dia do óbito, em até 04(quatro) horas;

IX- Proceder à limpeza e desinfecção com saneantes autorizados pela vigilância sanitária, imediatamente após a saída do corpo;

Art. 8°. –As equipes municipais responsáveis deverão intensificar o trabalho de fiscalização sobre o cumprimento das medidas indicadas no artigo anterior com adoção rígida de todos os meios necessários para garantir sua efetividade.

Art. 9°. Estão sujeitos à penalidade a quem impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis:

I. Aqueles que descumprirem imposições desse Decreto;

II. Exercer atividades não inseridas na "onda vermelha" e não excepcionadas por este Decreto, em desacordo com o regime de entrega domiciliar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

§1º Fica estipulada as seguintes penalidades:

I- Multa mínima 334,55 unidades fiscais;

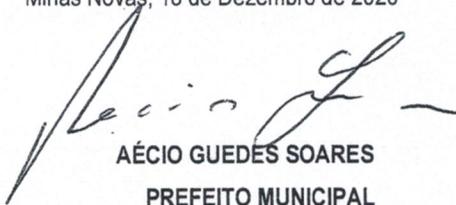
II- Interdição, a ser aplicada aos estabelecimentos REINCIDENTES na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória das autoridades sanitárias;

Art. 10º. – A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o acompanhamento diário da situação de casos confirmados e da capacidade assistencial para verificar o impacto das medidas determinadas no controle da pandemia.

Art. 11º. – Fica determinada a adoção de campanhas de comunicação para o fortalecimento desse novo protocolo, podendo ser requerido o apoio da Polícia Militar.

Art.12º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, COM EFEITOS IMEDIATOS.

Minas Novas, 18 de Dezembro de 2020



AÉCIO GUEDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL